



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.947, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suíños.*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Por avocação, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre-nos relatar, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei (PL) nº 1.947, de 2023, de autoria da Senadora TEREZA CRISTINA, que *altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suíños.*

O PL é composto de dois artigos. O **art. 1º** altera o art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suíños. Por fim, o **art. 2º** do PL estatui a cláusula de vigência da futura lei.

A Autora defende que o PL busca aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, estimulando



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

a eficiência do setor e contribuindo para o crescimento da atividade econômica nacional.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PL.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XI do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de tributação da atividade rural. Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da Proposição.

O Projeto de Lei nº 1.947, de 2023, pretende corrigir distorção na tributação e ampliar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de suínos e de aves.

De acordo com a Autora do PL, a Lei nº 12.350, de 2010, estendeu à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves o regime de desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins anteriormente aplicada à cadeia bovina, por meio da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.

No entanto, esse regime fiscal não cobriu inteiramente a sua cadeia produtiva, deixando excluídos diversos produtores rurais, especialmente pessoas físicas que também exercem a atividade agropecuária.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), ao avaliar o PL nº 1.947, de 2023, entendeu que a extensão da suspensão do pagamento de tributos nas operações com pessoas físicas que exercem atividade agropecuária contribuirá para o aumento da competitividade do setor em mercados locais e reduzirá o risco de informalidade nesses setores, com impactos positivos na qualidade dos produtos (agregação de valor), além de benefícios ao mercado de reposição (reprodutores).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Em adição, a suspensão dos tributos impactará, para baixo, os custos de produção, fato que poderá estimular positivamente o consumo na ponta final dessas importantes cadeias do agronegócio brasileiro.

Portanto, a medida veiculada no PL, ao proporcionar mais justiça fiscal, estimulará a eficiência desse setor e contribuirá para o crescimento da atividade econômica do País, com reflexos positivos para muitos produtores rurais de pequeno e médio porte que são suinocultores e avicultores no Brasil.

Sob a ótica da agropecuária nacional, identificamos efeitos positivos vindouros com a aprovação do PL, porque a medida fortalecerá a agricultura familiar e promoverá equidade na tributação em relação a outros segmentos de carnes e dentro da própria cadeia produtiva.

A aprovação do PL é, igualmente, meritória, sobretudo quando se considera que seus efeitos são positivos para os produtores rurais, assim como traria impactos positivos ao setor, especialmente aos pequenos produtores.

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.947, de 2023, nos termos do inciso I do art. 133 do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

